



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.011, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no murais PMCB
Em 09 / 10 / 2025
Matrícula do Servidor: 10503
Amiguel
Assinatura

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
01/2025, REFERENTE À ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e implementar as Normas de Procedimentos voltadas à observância da ordem cronológica de pagamentos, assegurando maior eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

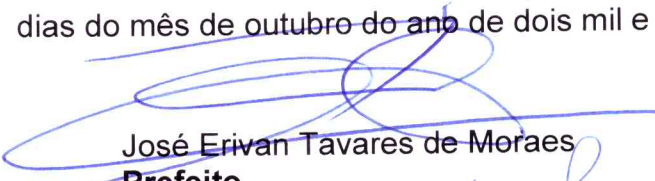
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa 01/2025, referente à ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras do Município de Conceição da Barra/ES. Tudo em conformidade com o PA n.º 10103/2025.

Art. 2º. A Norma de Procedimentos mencionada no artigo anterior estará à disposição dos usuários na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e no endereço eletrônico oficial do Município <https://conceicaodabarra.es.gov.br>, e somente poderá ser alterada ou adaptada mediante comunicação oficial expedida pela Secretaria responsável, dirigida ao setor competente pela manutenção das informações em meio eletrônico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

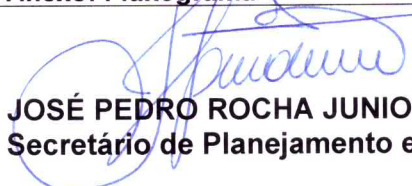

Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025

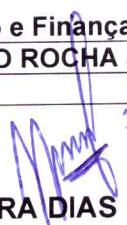


PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

NORMA DE PROCEDIMENTO			
ASSUNTO:	ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA.		
VERSÃO:	DATA DE ELABORAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA
01	19/09/2025	19/09/2025	19/09/2025
Ato de aprovação: Decreto nº 6.011/2025		Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Finanças	
Revisado em: 19/09/2025		Revisado por: JOSÉ PEDRO ROCHA JUNIOR	
Anexo: Fluxograma			


JOSÉ PEDRO ROCHA JUNIOR
Secretário de Planejamento e Finanças


HERLAN OLIVEIRA DIAS DE FREITAS
Controlador Geral do Município


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito de Conceição da Barra

1. FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos administrativos destinados a assegurar a estrita observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Pública do Município de Conceição da Barra/ES.

O cumprimento da ordem cronológica está em consonância com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ademais, a observância desses procedimentos atende ao que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe à Administração Pública a adoção de práticas que garantam o equilíbrio fiscal, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra/ES, incluindo Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Fundos e demais entidades vinculadas.

3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra/ES, destinadas a disciplinar as rotinas e procedimentos voltados à observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras decorrentes do fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, encontrando respaldo nos seguintes dispositivos normativos:

I – Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção da ordem cronológica de pagamentos e a publicidade de eventuais alterações devidamente justificadas;

II – Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV – Art. 5º da Lei nº 8.666/1993, enquanto vigente nos termos do regime transitório da Lei nº 14.133/2021, que igualmente impunha a observância da ordem cronológica de pagamentos;

V – Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra os princípios da Administração Pública;

VI – Art. 174, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra/ES, que estabelece a competência da Administração para regulamentar a execução da despesa pública.

4. RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como unidade gestora responsável pela execução desta Instrução Normativa, as seguintes atribuições:

I – promover a ampla divulgação e a efetiva implementação desta Instrução Normativa, zelando por sua atualização periódica e pela supervisão de sua aplicação em todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição da Barra/ES;

II – manter esta Instrução Normativa disponível e acessível a todas as Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Fundos, assegurando a uniformidade de sua aplicação;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições aqui estabelecidas, especialmente no que se refere aos procedimentos de controle, observância de prazos e padronização da documentação, dados e informações necessárias à execução da despesa pública;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – adotar medidas corretivas, quando constatadas irregularidades ou descumprimento, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 174, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Liquidação

5.1.1 Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação da Despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

5.1.2 A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa, e será suspensa até que:

I – seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda a documentação exigida pelas normas em vigor;

II – sejam sanadas as pendências relativas à execução do contrato.

5.1.3 O fiscal do contrato deverá adotar as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, certificando o adimplemento da obrigação dentro do prazo estipulado no instrumento contratual, atestando a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no mesmo dia do atesto ou, justificadamente, no dia útil subsequente, para fins de liquidação contábil da despesa.

5.2 Pagamento

5.2.1 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, relativas a:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – execução de obras;

IV – prestação de serviços.

O processamento se dará:

a) por Unidade Gestora;

b) por Fonte de Recursos;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

5.2.2 Os credores cujos contratos sejam custeados com recursos vinculados a finalidade específica deverão ser ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo, financiamento, fundo especial ou outra origem vinculada.

5.2.3 A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.1 Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes hipóteses:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, quando demonstrado risco de descontinuidade da execução contratual;

III – contratos cujos credores estejam em situação de falência, recuperação judicial ou dissolução;

IV – contratos cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos essenciais;

V – casos em que se verifique risco de prejuízo ao erário, havendo indícios de irregularidade grave ou fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;

VI – perda da regularidade fiscal do contratado após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

5.2.3.2 Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Poder Executivo deverá disponibilizar no Portal da Transparência a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem eventual quebra dessa ordem.

5.3 Exclusões

5.3.1 Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos (diárias, ajudas de custo, pensão vitalícia, indenização por acidente de trabalho, jetons, suprimento de fundos, vales e indenizações em geral);

II – auxílios e subvenções sociais referentes a convênios em que o Município figure como conveniente;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – folha de pagamento de servidores, encargos sociais, consignações, bolsas de estágio e contribuições previdenciárias;

IV – gratificações a integrantes de comissões remuneradas;

V – benefícios eventuais de caráter assistencial;

VI – locações de imóveis (de natureza administrativa);

VII – amortização, encargos e serviços da dívida fundada;

VIII – pagamentos a concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, telefonia, correios, entre outros);

IX – despesas de créditos extraordinários e extraorçamentários;

X – obrigações tributárias e previdenciárias;

XI – despesas com publicações oficiais (Diário Oficial da União e do Estado);

XII – estornos de pagamentos;

XIII – serviços bancários;

XIV – seguros e licenciamentos em geral;

XV – serviços de comunicação em geral;

XVI – pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, decisões do Tribunal de Contas ou notificações administrativas;

XVII – demais despesas não regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e à Controladoria Municipal, a qual, por meio de procedimentos de controle, auditoria e amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

6.2 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada periodicamente, sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, de forma a assegurar sua conformidade com as normas vigentes, em especial com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais regulamentos aplicáveis, mantendo o processo de melhoria contínua da gestão pública municipal.

6.3 A execução de procedimentos administrativos, pelas unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registros e controles estabelecidos nesta Instrução



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Normativa, sujeitará os responsáveis à responsabilização administrativa, civil e/ou penal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

6.4 Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverá ser comunicada imediata e obrigatoriamente à autoridade competente e à Controladoria Municipal, para as devidas providências.

6.5 Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Município de Conceição da Barra/ES estão obrigadas a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

6.6 A não observância das condições e procedimentos aqui instituídos constituirá omissão de dever funcional, sujeitando os servidores e agentes responsáveis à imputação de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

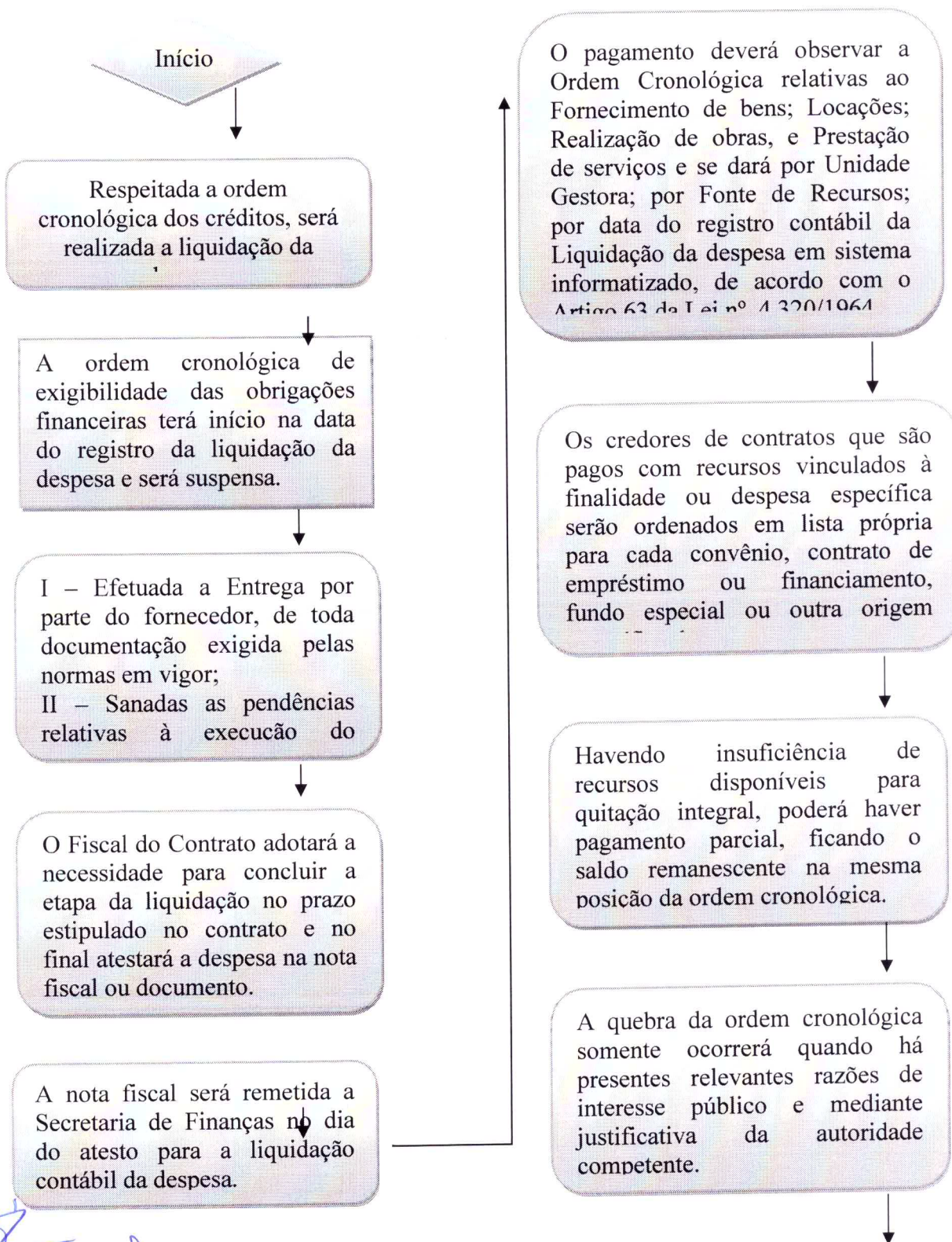
6.7 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, 19 de setembro de 2025.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Relevantes razões de interesse público para a quebra da ordem cronológica: I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; II – Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; III – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; IV – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; V – Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar; VI – Perda da regularidade fiscal após a

Relevantes razões para a quebra da ordem cronológica: I - I - Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ajudas de custo, pensão vitalícia, indenização de acidentes de trabalho, jetons, suprimento de fundos, vale transporte e alimentação, abrangendo inclusive as indenizatórias ; II - Auxílios e subvenções sociais referente aos convênios em que o Município é conveniente; III - Folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações e bolsa de estágio e contribuições sociais; IV - Gratificação a integrantes de comissões remuneradas; V - Benefícios eventuais; VI - Locações de imóveis; VII - Pagamento da dívida fundada; VIII - Concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e correios; IX - Despesas provenientes de créditos extraorçamentários e extraordinários; X - Obrigações Tributárias e Previdenciárias; XI - Despesas com pagamentos de publicações no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União; XII - Pagamento estornado; XIII - Serviços Bancários; XIV - Seguros e licenciamentos em geral; XV - Comunicação em geral ; XVI - Sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas; XVII - Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Poder Executivo deverá disponibilizar no Portal da Transparência a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas a uma eventual quebra da ordem.